



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0020/2010

PREGÃO N. 0014/2010 – TIPO PRESENCIAL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
REFERENTE AO EDITAL**

Trata-se de pedido de esclarecimentos com solicitação de tomada de providências ao Edital que, no sentir da impugnante, deveria exigir registro do proponente no CRQ – Conselho Regional de Química e AFT – Anotação de Função Técnica do proponente vencedor e não registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica como exige o Edital.

A Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de Junho de 2000 versa sobre o **registro e anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares**, em cujo artigos 1º, 2º e 3º encontram-se alguns conceitos:

Art. 1º Toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização, desratização e similares, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro no CREA, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico.

Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

§ 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais:

I – formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitarista; e II –



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitarista, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação.

§ 2º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Art. 3º Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de serviço objeto desta Decisão Normativa, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade.

Do conceito acima colhido, pode-se perceber que a exigência do Edital nos itens 11.7, 11.8 e 19.1.8 está correta.

Assim sendo, *s.m.j.*, julga-se IMPROCEDENTE a solicitação de tomada de providências editalícias, permanecendo inalterado o presente Edital.

Comunique-se a requerente.

Xanxerê, 01 de fevereiro de 2010.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico – OAB/SC 12.157